

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ *no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 15/2023/PM-PI/CG/CORREG/CORRADJ/CTEC, de 14 de junho de 2023, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, e demais documentos que constam no SEI nº 00028.013400/2023-71,*

R E S O L V E sobrestar os trabalhos do Conselho de Justificação constituído através do Decreto nº 21.710, de 15 de dezembro de 2022, por 30 (trinta) dias, no período de 05 de maio de 2023 a 03 de junho de 2023, em consonância com o disposto nos arts. 173 e 174, da Lei 7.725, de 17 de janeiro de 2022 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí), evitando assim, prejuízo à instrução do Conselho de Justificação referente ao processo que aprecia a incapacidade do Oficial **TENENTE-CORONEL QOPM 10.12128-98 DIEGO GOMES MELO**.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 8538007

REF.15388

LEI Nº 8.099, DE 14 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 5.549, de 23 de janeiro 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.549, de 23 de janeiro 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São destinatários dos serviços prestados pelo PASTC os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público Especial, servidores efetivos, comissionados e ocupantes de função de confiança do Tribunal de Contas do estado do Piauí, e seus respectivos dependentes.” (NR)

Art. 2º Os arts 79, 85-A, 114, 166-A e 166-B da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 79.

§ 2º Ficam sujeitos à multa prevista neste artigo os órgãos ou entidades gestoras de regime próprio de previdência social que não apresentarem ou atualizarem, salvo motivo justificativo, as informações previstas no art. 168, § 4º, desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 85-A.

§ 1º O Termo de Ajustamento a que se refere o *caput* poderá ser proposto pelo Tribunal de Contas, por iniciativa de seus Conselheiros, Conselheiros Substitutos ou membros do Ministério Público de Contas, ou pelos Poderes, órgãos e entidades controlados.

.....” (NR)

“Art. 114.

§ 1º Os órgãos, entidades e fundos da administração pública estadual ou municipal são obrigados a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

.....” (NR)

“Art. 166-A.

.....

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva apenas não impede a atuação fiscalizadora do Tribunal para a verificação da ocorrência de desfalque, desvio de dinheiros ou de dano ao erário decorrente de ato doloso de improbidade e, conforme o caso, a correspondente imputação de débito.” (NR)

“Art. 166-B. A prescrição é interrompida:

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescentada 1 (uma) função de confiança (TC-FC-01) à Tabela II do Anexo IV da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, na redação dada pelo art. 3º da Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 4º O Anexo V da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido de gratificações para as funções de “Ajudante de Ordens” e de “Comandante do Pelotão” com a seguinte redação:

“GRATIFICAÇÕES DOS MILITARES DO PELOTÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA DO TCE (PES)

POSTO/GRADUAÇÃO	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Ajudante de Ordens	4.618,94
Comandante do Pelotão	4.618,94
Oficial	(...)
(...)	.” (NR)

Art. 5º Com exceção do seu art. 1º, que retroage a 1º de janeiro de 2023, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 8398903

REF.15390

NOMEAÇÕES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício de Cumprimento nº 8546108/2023/CS/PJUD/GAB/PGE-PI, de 26 de julho de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado, registrado no SEI nº 00010.007008/2023-82,*

R E S O L V E nomear, **sub judice**, por força de decisão judicial e condicionado à permanência da aludida decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0757521-78.2023.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os seguintes candidatos, para exercer o cargo de Praça, na graduação inicial de Soldado PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
HARRISON VICTOR SABÓIA LIMA	109 ^a
THAYNARA DE ARAÚJO VIDAL	167 ^a
NATANAEL CAMPOS VELOSO	494 ^a
SAMUEL DE OLIVEIRA CAMINHA LEAL	499 ^a
JORDÂNIA SANTANA DOS SANTOS	577 ^a
SÁVIO DANIEL SOUSA NASCIMENTO	654 ^a
FELIPE HARLEY DA SILVA NASCIMENTO	672 ^a
MARCOS FEITOSA LIMA	685 ^a